ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:36:31 Local: TJERJ

DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. IMÓVEIS, FATOS E DOCUMENTOS DISTINTOS.1. Foram distribuídas dezenas de demandas perante as sete Varas Cíveis da Barra da Tijuca, relativas aos lotes do Réu, algumas de despejo, outras possessórias, cada qual relativa a um lote ou imóvel e baseada em fatos e documentos distintos.2. Ausência de conexão. CONFLITO PROCEDENTE, COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, 3ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA Conclusões: "Por unanimidade, julgou-se procedente o Conflito Negativo de Competência e declarou-se competente o Juízo da 3ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca, nos termos do voto da Des. Relatora." O Dr. Tito Viana Martins Filho esteve presente à Sessão pela parte Interessada Novo Rio Serviços de Camping Ltda.

020. APELAÇÃO 0386620-22.2009.8.19.0001 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0386620-22.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00508755 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARPOADOR BEACH STAR ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO CROCE OAB/RJ-000983 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CEDAE. APLICABILIDADE DO CDC. FORNECIMENTO DE ÁGUA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. REFATURAMENTO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR.REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. INCLUSÃO DE PERÍODO RECONHECIDO EM LAUDO PERICIAL NÃO IMPUGNADO PELA RÉ. 1. A relação estabelecida entre a CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos e os usuários/consumidores é contratual e regida pelas normas do Código de Defesa do Consumidor. Art. 22 do CDC c/c Art. 7º da Lei nº 8.987/95.2. Perícia técnica que foi clara ao afirmar a ilegalidade da cobrança efetuada entre outubro de 2009 e junho de 2014, devendo a restituição em dobro incidir sobre todo o período.3. Considerando os valores cobrados indevidamente, deve ser ré condenada a restituir em dobro os valores pagos a maior, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e da jurisprudência do STJ e desta E. Corte.NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao primeiro Apelo, da Ré, e deu-se parcial provimento ao segundo Apelo, do Autor, nos termos do voto do Des. Relator."

021. APELAÇÃO 0216238-79.1998.8.19.0001 Assunto: Decretação de Ofício / Prescrição / Extinção do Crédito Tributário / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0216238-79.1998.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00211648 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ANTONIO CARLOS DE SA APELADO: CENTRO MEDICO PROPICIA LTDA REP/P/CURADORIA ESPECIAL **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA RECONHECIDA EM SENTENÇA. APELO DO ENTE. NEGATIVA DE PROVIMENTO POR FUNDAMENTO DIVERSO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FEITO PARALISADO POR MAIS DE 05 (CINCO) ANOS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.1. Reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, em razão da paralisação do feito por mais de 05 (cinco anos). 2. Nem a morosidade do cartório, nem a desídia do autor/exequente podem ser oponíveis ao contribuinte, executando-o por créditos constituídos há vinte anos.3. Manutenção da decisão agravada.NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

022. APELAÇÃO 0368387-64.2015.8.19.0001 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA CIVEL Ação: 0368387-64.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00276410 - APELANTE: LEANDRO REIFF LEITÃO ADVOGADO: SÉRGIO ALEXANDRE CUNHA CAMARGO OAB/RJ-095773 APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENCIONAR TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS PELA PARTE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ.1. Os embargos de declaração se destinam a corrigir obscuridade, contradições ou omissões, quando o acórdão embargado apresenta dificuldade de compreensão, seja na fundamentação, seja na parte decisória. 2. Mesmo para fins de prequestionamento, o órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os textos legais, assim como sobre todos os fatos elencados pelo recorrente, bastando que se pronuncie sobre o que se mostra necessário à fundamentação da decisão. Jurisprudência do STJ. 3. Não havendo obscuridade, contradições ou omissão a ser sanada, há de se rejeitar os embargos de declaração. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Des. Relator."

023. APELAÇÃO 0460466-62.2015.8.19.0001 Assunto: Taxas / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0460466-62.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00510090 - APELANTE: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ PROC. EST.: FRANCESCO CONTE APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: NIDIA CALDAS FARIAS LOPES **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TCDL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO FISCAL. TAXA JUDICIÁRIA QUE NÃO É DEVIDA PELO MUNICÍPIO, EIS QUE A EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADA FOI AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL 5.621/11, QUE ESTABELECEU A ISENÇÃO DE TAXAS EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO ESTADO EM RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. AFASTAMENTO DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, EIS QUE LAPSO PRESCRICIONAL FOI INTERROMPIDO PELO DESPACHO CITATÓRIO PROFERIDO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO QUINQUENAL.NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

024. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061203-65.2017.8.19.0000 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL Ação: 0019759-48.2017.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00603588 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ISABELA LEÃO MONTEIRO AGDO: SEBASTIÃO VICENTE FILHO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TUST E TUSD), EIS QUE NÃO FAZEM PARTE DA BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO IMPOSTO. ADMISSÃO DO IRDR Nº 0045980-72.2017.8.19.0000 E AFETAÇÃO DO RESP. 1.163.020/RS QUE NÃO IMPEDEM A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA QUANDO PREENCHIDOS OS SEUS OS REQUISITOS, HIPÓTESE DOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DO VERBETE Nº 59 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."